

**RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20 DE AGOSTO DE 2026 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o regulamento para circulação, uso e estacionamento de veículos autopropelidos e bicicletas elétricas no âmbito do Câmpus Canoinhas do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC e estabelece normas de segurança e convivência.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, e demais legislações pertinentes

Considerando a apreciação na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Canoinhas em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o regulamento para circulação, uso e estacionamento de veículos autopropelidos e bicicletas elétricas no âmbito do Câmpus Canoinhas do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, estabelecendo normas de segurança e convivência, conforme o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 14 de agosto de 2025



REGULAMENTO PARA CIRCULAÇÃO, USO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOPROPELIDOS E BICICLETAS ELÉTRICAS – IFSC CÂMPUS CANOINHAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a circulação, uso e estacionamento de veículos autopropelidos, incluindo bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos similares, nas dependências do IFSC Câmpus Canoinhas, com o objetivo de: I – garantir a segurança da comunidade acadêmica;
II – organizar o fluxo interno de circulação;
III – prevenir acidentes e situações de risco;
IV – assegurar a convivência adequada entre pedestres e diferentes tipos de veículos.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

- I – Veículos autopropelidos: equipamentos de mobilidade individual com propulsão própria, incluindo bicicletas elétricas, patinetes elétricos e similares;
- II – Condutor: pessoa responsável pela condução do veículo;
- III – Carona: transporte de passageiro adicional no veículo.

CAPÍTULO III – DO ACESSO AO CÂMPUS

Art. 3º Todos os estudantes regularmente matriculados no IFSC Câmpus Canoinhas que acessarem o câmpus utilizando ciclomotores, bicicletas elétricas e demais veículos autopropelidos, deverão realizar cadastro prévio em formulário próprio disponibilizado pela instituição, inserindo todas as informações solicitadas.

§1º O cadastro de que trata o caput tem por finalidade subsidiar o controle de acesso, a organização interna e a promoção da segurança no âmbito do câmpus.

§2º Após a validação das informações fornecidas, a instituição emitirá uma

autorização de acesso, vinculada ao estudante e ao respectivo veículo, a qual será exigida para ingresso e permanência no câmpus com o referido meio de transporte.

§3º O estudante é responsável pela veracidade e atualização dos dados informados no cadastro, devendo comunicar quaisquer alterações à instituição.

§4º A ausência de cadastro ou de autorização de acesso válida poderá implicar restrição à entrada do veículo nas dependências do câmpus, sem prejuízo do ingresso do estudante.

§5º A instituição poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou cancelar a autorização de acesso, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou de informações inconsistentes no cadastro.

Art. 4º O acesso ao câmpus com veículos autopropelidos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – O condutor deverá ingressar pelo acesso de veículos principal (portaria);
- II – Ao ingressar, o condutor deverá dirigir-se ao local de estacionamento indicado especificamente para estes veículos;
- III – É obrigatório que os alunos dos cursos de ensino médio, concomitante registrem a carteirinha estudantil ou identificação institucional na portaria;
- IV – É proibida a circulação livre pelo câmpus;
- V – Todos os estudantes que utilizarem veículos autopropelidos, bicicletas elétricas, ciclomotores ou equipamentos similares para acessar o câmpus deverão preencher o formulário de cadastro e registro disponibilizado pela instituição, visando à identificação dos veículos, ao controle de acesso e à segurança da comunidade acadêmica;
- VI – O veículo deve permanecer estacionado no local indicado.

CAPÍTULO IV – DA CIRCULAÇÃO INTERNA

Art. 5º A circulação de veículos autopropelidos no interior do câmpus deverá observar:

- I – utilização exclusiva das vias destinadas aos veículos automotores;

II – proibição de circulação em calçadas, áreas de pedestres, corredores ou demais espaços acadêmicos;

III – respeito à sinalização interna e às normas de trânsito vigentes;

IV – condução em velocidade reduzida e compatível com o ambiente escolar;

V – proibição de manobras perigosas, tais como:

- a) arrancadas bruscas;
- b) deslocamento em zigue-zague entre pedestres;
- c) empinar ou realizar acrobacias;
- d) qualquer conduta que coloque em risco a integridade de terceiros.

Art. 6º É proibida a circulação contínua ou recreativa com veículos dentro do câmpus, sendo permitido apenas o deslocamento para entrada e saída.

CAPÍTULO V – DO ESTACIONAMENTO

Art. 7º Os veículos deverão ser estacionados exclusivamente nos locais previamente designados pela administração do câmpus.

Parágrafo único. É proibido estacionar em:

- I – áreas de circulação de pedestres;
- II – entradas dos blocos;
- III – locais não sinalizados ou não autorizados;
- IV – áreas cobertas, marquises, corredores, halls de entrada, espaços internos ou quaisquer dependências não destinadas ao estacionamento de veículos.

Art. 8º Em situações excepcionais que demandem a permanência do veículo no câmpus fora do período regular de permanência do estudante ou servidor, o proprietário deverá comunicar previamente a equipe de vigilância ou setor responsável, para fins de registro e controle. Parágrafo único. A autorização para permanência do veículo não transfere ao IFSC qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias.

Art. 9º Nos dias de chuva ou em condições climáticas adversas, não será permitido estacionar veículos autopropelidos, bicicletas elétricas ou equipamentos similares em áreas cobertas do câmpus que não sejam formalmente destinadas a essa finalidade.

CAPÍTULO VI – DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (CARONA)

Art. 10 Fica proibido o transporte de passageiros (carona) dentro do câmpus.

Art. 11. O eventual passageiro deverá:

- I – descer do veículo na portaria;
- II – ingressar no câmpus a pé.

Parágrafo único: A vedação se fundamenta na impossibilidade institucional de verificar autorização dos responsáveis legais, especialmente no caso de menores de idade.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 12. O uso de equipamentos de segurança é obrigatório, incluindo:

- I – capacete de proteção;
- II – demais itens exigidos pela legislação vigente.

Art. 13. O condutor deve possuir conhecimento básico de condução segura, incluindo:

- I – respeito às normas de trânsito;
- II – noções de direção defensiva;
- III – atenção constante ao fluxo de pedestres e veículos.

Art. 14. É proibida a utilização das tomadas, pontos de energia ou demais

instalações elétricas do IFSC para recarga de baterias de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, ciclomotores, veículos autopropelidos ou equipamentos similares de propriedade particular. Parágrafo único: excepcionalmente, situações devidamente justificadas poderão ser analisadas pela Direção-Geral ou setor competente, observadas as condições de segurança elétrica e disponibilidade institucional.

CAPÍTULO VIII – DAS RESTRIÇÕES LEGAIS

Art. 15. É vedada a condução de veículos autopropelidos por:

- I – menores de 16 (dezesseis) anos, conforme legislação municipal vigente; exceto se estiver acompanhado pelo responsável legal.
- II – pessoas sem condições seguras de condução.

Art. 16. Verificada, na entrada do câmpus, a condução de veículo autopropelido por estudante menor de idade em desacordo com a legislação municipal vigente, o colaborador responsável pela portaria deverá adotar as seguintes providências:

- I – restringir o acesso do veículo às dependências do câmpus;
- II – autorizar exclusivamente a entrada do estudante, sem o veículo;
- III – orientar o estudante para que o veículo permaneça fora do câmpus, em local apropriado e sob sua responsabilidade ou de seu responsável legal;
- IV – registrar a ocorrência em formulário institucional próprio, contendo as informações pertinentes ao fato;

§1º O estudante deverá receber orientação de caráter educativo quanto à irregularidade constatada, com ênfase na segurança e no cumprimento das normas vigentes.

§2º Os pais ou responsáveis legais deverão ser formalmente comunicados pela administração do câmpus acerca da ocorrência, por meio dos canais institucionais disponíveis.

§3º Em caso de reincidência, poderão ser adotadas medidas pedagógicas e disciplinares, conforme previsto no Código de Convivência Discente e demais

normativas institucionais aplicáveis.

§4º A atuação do colaborador da portaria deverá observar os princípios da razoabilidade, do respeito e da orientação educativa, evitando constrangimentos desnecessários ao estudante.

Art. 17. O presente regulamento observa e está fundamentado na legislação federal e municipal vigente, incluindo, entre outras normas aplicáveis, a Lei nº 7.164, de 23 de setembro de 2025, do Município de Canoinhas, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único: em caso de atualização ou alteração da legislação mencionada no caput, este regulamento deverá ser interpretado e aplicado em consonância com as novas disposições legais, podendo ser revisado para fins de adequação.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O condutor é integralmente responsável por:

- I – sua própria segurança;
- II – a segurança de terceiros;
- III – eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento deste regulamento poderá acarretar:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – restrição de acesso com o veículo;
- III – comunicação aos responsáveis legais (no caso de menores);
- IV – encaminhamento às instâncias disciplinares do câmpus conforme o Código de Convivência Discente.

CAPÍTULO XI - AÇÃO EDUCATIVA PREVENTIVA

Art. 20. O câmpus adotará, de forma periódica, um período específico destinado à realização de ações de orientação, sensibilização e conscientização voltadas ao público interno, com o objetivo de promover a segurança, o uso responsável dos espaços institucionais e o fortalecimento da convivência harmoniosa na comunidade acadêmica.

Parágrafo único: as ações de que trata o caput poderão contemplar, entre outras iniciativas:

- I – campanhas institucionais de conscientização, realizadas por meio de diferentes canais de comunicação;
- II – palestras, oficinas e rodas de conversa com estudantes, servidores e demais membros da comunidade acadêmica;
- III – envio de informativos e comunicados aos pais ou responsáveis legais, quando aplicável;
- IV – produção e divulgação de materiais educativos, tais como cartazes, banners, folders e conteúdos digitais;
- V – utilização dos meios oficiais do câmpus, incluindo site institucional, redes sociais e e-mails, para disseminação de orientações e boas práticas;
- VI – outras ações educativas que contribuam para a prevenção de riscos e a promoção de um ambiente seguro e organizado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do câmpus, em conjunto com os setores competentes.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.